

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade subsidiar a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, instalação e execução integral das medidas de prevenção e proteção contra incêndio previstas no Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI da sede do Conselho Tutelar do Município de Capão da Canoa/RS.

O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, tendo em vista que envolve ações de adequação e adaptação da edificação, com fornecimento e instalação de materiais e equipamentos de prevenção e proteção contra incêndio, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no PPCI aprovado, memoriais, planilhas, especificações técnicas e demais documentos que instruem o processo.

A contratação decorre da necessidade de adequação da edificação às normas de segurança contra incêndio e pânico, visando garantir a proteção dos servidores, conselheiros tutelares, usuários e demais pessoas que frequentam a unidade, bem como assegurar o atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

A execução deverá compreender todos os materiais, equipamentos, serviços, instalações, testes, ajustes e documentação técnica necessária à completa implantação das medidas previstas no PPCI aprovado, observando-se as especificações técnicas, memoriais, plantas, planilhas e demais documentos que instruem o processo.

A contratação será realizada para execução única e integral do projeto, na sede do Conselho Tutelar do Município, conforme demanda apresentada pela Secretaria solicitante, ficando a definição da modalidade e do procedimento de contratação a cargo do setor competente, após a conclusão da estimativa de preços e demais atos da fase preparatória.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

- 2.1.** Secretaria de Cidadania, Trabalho e Ação Comunitária.
- 2.2.** Secretária Silvana Gonçalves Pinheiro Schacker.
- 2.3.** Servidora Lucimara Roa Gimenes.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de adequação da sede do Conselho Tutelar do Município de Capão da Canoa/RS às medidas de prevenção e proteção contra incêndio previstas no Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, instalação e execução integral dos serviços necessários à completa implantação do projeto aprovado.

3.2. A contratação mostra-se necessária para garantir que a edificação atenda às normas de segurança contra incêndio e pânico, proporcionando condições adequadas de proteção aos servidores, conselheiros tutelares, usuários e demais pessoas que frequentam a unidade.

3.3. A demanda também visa assegurar o atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, possibilitando a regularização da edificação quanto às condições de prevenção e proteção contra incêndio.

3.4. A execução por empresa especializada justifica-se pela necessidade de conhecimento técnico específico, utilização de materiais e equipamentos adequados, instalação conforme o PPCI aprovado e emissão da documentação técnica necessária, quando aplicável, para comprovação da correta execução dos serviços.

3.5. O problema a ser resolvido consiste na necessidade de implementar, de forma integral e adequada, as medidas previstas no PPCI da sede do Conselho Tutelar, evitando a permanência da edificação em situação de desconformidade, reduzindo riscos à segurança das pessoas e contribuindo para a proteção do patrimônio público.

3.6. Assim, a contratação apresenta-se como medida necessária ao interesse público, garantindo maior segurança aos usuários da unidade, conformidade com as exigências legais e técnicas aplicáveis e adequada execução das medidas de prevenção e proteção contra incêndio previstas no projeto.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Para atendimento da necessidade identificada, a futura contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e de qualidade suficientes para garantir a execução integral das medidas de prevenção e proteção contra incêndio previstas no Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio — PPCI da sede do Conselho Tutelar do Município.

A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para executar serviços relacionados à prevenção e proteção contra incêndio, abrangendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, instalação, adequações, testes e demais providências necessárias à completa implantação das medidas previstas no PPCI aprovado.

Os materiais, equipamentos e serviços deverão atender às especificações constantes no PPCI, memoriais, plantas, planilhas, projetos e demais documentos técnicos que instruem o processo, bem como às normas técnicas aplicáveis e às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e, quando exigível, responsável técnico legalmente habilitado, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, Registro de Responsabilidade Técnica — RRT, ou documento equivalente, referente à execução dos serviços.

A execução deverá compreender todos os serviços necessários à completa funcionalidade das medidas de segurança contra incêndio e pânico, incluindo, quando previsto no PPCI, instalação de equipamentos preventivos, sinalização de emergência, iluminação de emergência, extintores, suportes, fixações, adequações, acessórios, testes de funcionamento e demais itens necessários à regularização da edificação.

A empresa deverá executar os serviços de acordo com as boas práticas técnicas, normas de segurança do trabalho, legislação vigente e orientações da Administração, adotando os cuidados necessários para evitar danos à edificação, aos bens públicos e à rotina de funcionamento da unidade.

Ao final da execução, a contratada deverá entregar o objeto concluído, testado e em condições de uso, acompanhado dos documentos técnicos, certificados, garantias, manuais, laudos, registros de instalação e demais comprovantes necessários, quando exigíveis, para demonstrar a correta execução das medidas previstas no PPCI.

A contratação deverá observar critérios de qualidade, segurança, durabilidade e compatibilidade técnica dos materiais e equipamentos utilizados, vedada a utilização de produtos inadequados, incompatíveis com o projeto aprovado ou que não atendam às normas técnicas aplicáveis.

A execução deverá ocorrer na sede do Conselho Tutelar do Município, em prazo e condições definidos pela Administração, podendo ser ajustado cronograma de execução para minimizar interferências no atendimento ao público e nas atividades regulares da unidade.

Portanto, os requisitos estabelecidos buscam assegurar a contratação de solução técnica adequada, suficiente e segura, garantindo a execução integral do PPCI, a proteção dos usuários da edificação e a conformidade com as exigências legais e técnicas aplicáveis.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa relacionada à execução integral das medidas de prevenção e proteção contra incêndio previstas no Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio — PPCI da sede do Conselho Tutelar do Município de Capão da Canoa/RS.

Considerando a natureza técnica da demanda, foram analisadas soluções usualmente disponíveis no mercado para execução de PPCI, levando-se em conta a necessidade de fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, instalação, testes, documentação técnica e demais serviços necessários à completa implantação das medidas previstas no projeto aprovado.

A contratação pretendida envolve serviços especializados, cuja execução demanda conhecimento técnico específico, observância das normas de segurança contra incêndio e pânico, utilização de materiais adequados, compatibilidade com o PPCI aprovado e atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Foram identificadas as seguintes alternativas de solução:

Solução 1 — Execução direta pela Administração Municipal

Consistiria na execução dos serviços por equipe própria do Município, mediante aquisição direta dos materiais e instalação pelos servidores municipais.

Essa alternativa não se mostra adequada, considerando que a execução das medidas de prevenção e proteção contra incêndio exige conhecimento técnico específico, mão de obra qualificada, responsabilidade técnica, observância do PPCI aprovado e atendimento às normas aplicáveis. Além disso, a Administração não dispõe, em regra, de estrutura técnica e operacional própria suficiente para executar integralmente as medidas previstas no projeto, com a segurança, a responsabilidade e a documentação técnica necessárias.

Solução 2 — Aquisição separada dos materiais e posterior contratação da instalação

Consistiria na aquisição dos materiais e equipamentos de prevenção contra incêndio separadamente, com posterior contratação de empresa ou profissional para instalação.

Embora possível, essa alternativa apresenta limitações relevantes, pois pode gerar incompatibilidade entre os materiais adquiridos e as exigências do PPCI, dificuldade de responsabilização técnica, necessidade de múltiplas contratações, risco de atrasos e eventual aumento de custos administrativos. Além disso, a separação entre fornecimento e instalação pode comprometer a garantia da solução e dificultar a identificação do responsável por eventuais falhas de execução.

Solução 3 — Contratação de empresa especializada para execução integral do PPCI

Consistiria na contratação de empresa especializada para fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, instalação, testes e demais serviços necessários à execução integral das medidas de prevenção e proteção contra incêndio previstas no PPCI da sede do Conselho Tutelar.

Essa alternativa permite atendimento completo da demanda, concentrando em uma única contratação a responsabilidade pelo fornecimento, instalação, compatibilidade técnica, execução, testes, documentação e entrega final dos serviços. Também favorece o controle da execução, reduz riscos de incompatibilidade entre materiais e projeto, facilita a fiscalização contratual e contribui para a adequada regularização da edificação.

Solução escolhida

A solução escolhida foi a Solução 3 — Contratação de empresa especializada para execução integral do PPCI, por se tratar da alternativa mais adequada, eficiente e segura para a Administração Municipal.

A escolha justifica-se porque a execução integral por empresa especializada permite o atendimento completo da necessidade identificada, abrangendo todos os materiais, equipamentos, mão de obra, instalações, testes e documentação técnica necessária à correta implantação das medidas de prevenção e proteção contra incêndio previstas no PPCI aprovado.

A contratação em solução única também evita a fragmentação do objeto, reduz riscos técnicos, centraliza a responsabilidade da contratada e proporciona maior segurança à Administração quanto à qualidade, funcionalidade e conformidade dos serviços executados.

A estimativa de preços deverá ser realizada com base em pesquisa de mercado, contratações similares, consultas a fornecedores especializados, PNCP, LicitaCon/RS e demais parâmetros admitidos pela legislação e regulamentos aplicáveis, considerando que a Secretaria solicitante informou a necessidade de 01 contratação para execução completa dos serviços previstos no PPCI da sede do Conselho Tutelar.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução considerada mais adequada e vantajosa consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, instalação e execução integral das medidas de prevenção e proteção contra incêndio previstas no Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio — PPCI da sede do Conselho Tutelar do Município de Capão da Canoa/RS.

A contratação deverá abranger a execução completa do PPCI aprovado, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, acessórios, fixações, adequações, testes e demais providências necessárias à implantação das medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas nos documentos técnicos que instruem o processo.

A solução deverá observar integralmente o PPCI aprovado, memoriais, plantas, planilhas, especificações técnicas, normas aplicáveis e exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, garantindo que a execução ocorra de forma compatível com o projeto e com as condições da edificação.

A contratação em execução integral mostra-se mais adequada do que a aquisição separada de materiais e posterior contratação de mão de obra, pois concentra a responsabilidade técnica e operacional em uma única empresa, reduz riscos de incompatibilidade entre materiais e projeto, facilita a fiscalização contratual e favorece a entrega completa e funcional da solução.

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e, quando exigível, responsável técnico legalmente habilitado, com emissão da respectiva ART, RRT ou documento equivalente referente à execução dos serviços, além de entregar certificados, garantias, manuais, registros de instalação, laudos, testes e demais documentos técnicos necessários, quando aplicáveis.

A execução deverá ocorrer na sede do Conselho Tutelar do Município, localizada na Rua Três Coroas, nº 35, Bairro São Jorge, Capão da Canoa/RS, em execução única, conforme demanda apresentada pela Secretaria solicitante, que informou a necessidade de 01 contratação para execução completa dos serviços previstos no PPCI.

Do ponto de vista técnico, a solução justifica-se pela necessidade de execução especializada das medidas de prevenção e proteção contra incêndio, as quais exigem observância ao projeto aprovado, utilização de materiais adequados, mão de obra capacitada e atendimento às normas de segurança aplicáveis.

Sob o aspecto econômico e administrativo, a solução integrada evita retrabalho, reduz riscos de falhas de execução, facilita a responsabilização da contratada e contribui para a regularização da edificação, garantindo maior segurança aos servidores, conselheiros tutelares, usuários e demais pessoas que frequentam a unidade.

Dessa forma, a solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para execução completa do PPCI da sede do Conselho Tutelar, devendo os prazos, obrigações, critérios de execução, medição, pagamento, fiscalização e recebimento do objeto serem detalhados no respectivo Termo de Referência.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A estimativa da quantidade a ser contratada foi definida com base na natureza do objeto, que consiste na execução integral das medidas de prevenção e proteção contra incêndio previstas no Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio — PPCI da sede do Conselho Tutelar do Município de Capão da Canoa/RS.

Considerando que a necessidade administrativa será atendida por meio de uma solução única e integrada, a quantidade estimada para a contratação será de 01 serviço, abrangendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, instalação, testes e demais providências necessárias à completa execução do PPCI aprovado.

A unidade “serviço” mostra-se adequada, pois o objeto não se limita ao fornecimento isolado de materiais, mas envolve um conjunto de atividades técnicas interdependentes, incluindo aquisição dos materiais, instalação, adequações, fixações, testes de funcionamento, entrega de documentação técnica e demais medidas necessárias à implantação das condições de prevenção e proteção contra incêndio.

Dessa forma, a quantidade estimada é a seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Extintor de incêndio tipo ABC 2-A:20-B:C, conforme especificações do PPCI aprovado e normas aplicáveis	UNIDADE	2	R\$ 348,33	R\$ 696,66
2	Placa de sinalização de saída, modelo S12, conforme PPCI aprovado	UNIDADE	3	R\$ 21,23	R\$ 63,69
3	Placa de indicação de saída, modelo S3, conforme PPCI aprovado	UNIDADE	12	R\$ 9,05	R\$ 108,60
4	Instalação de iluminação de emergência nos pontos previstos no projeto.	SERVIÇO	1	R\$ 236,17	R\$ 236,17
5	Emissão dos documentos técnicos pertinentes, quando exigidos pela legislação vigente, incluindo ART, RRT ou documento equivalente, laudos, registros ou certificados aplicáveis	SERVIÇO	1	R\$ 1.792,40	R\$ 1.792,40
6	Mão de obra especializada para instalação, execução, fixação, testes, ajustes e demais serviços necessários à completa implantação das medidas previstas no PPCI	SERVIÇO	1	R\$ 3.373,84	R\$ 3.373,84

A memória de cálculo decorre da demanda apresentada pela Secretaria solicitante e dos itens indicados para execução das medidas de prevenção e proteção contra incêndio previstas no PPCI da sede do Conselho Tutelar, abrangendo 02 extintores de incêndio tipo ABC 2-A:20-B:C, 03 placas de sinalização de saída modelo S12, 12 placas de indicação de saída modelo S3, instalação de iluminação de emergência nos pontos previstos no projeto, materiais, suportes, fixadores e acessórios necessários à instalação, mão de obra especializada para instalação, execução, fixação, testes e ajustes, bem como emissão dos documentos técnicos pertinentes, quando exigidos pela legislação vigente.

Embora os itens estejam discriminados para fins de estimativa, controle e fiscalização, a contratação deverá ser tratada como solução integrada, considerando que os materiais, equipamentos, instalação, acessórios, testes e documentos técnicos compõem uma única execução vinculada ao PPCI da sede do Conselho Tutelar.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em fontes públicas de contratações governamentais e/ou consultas de mercado, observando-se objetos semelhantes ou compatíveis com a contratação pretendida, relacionados à execução de medidas de prevenção e proteção contra incêndio, fornecimento e instalação de equipamentos, materiais e serviços vinculados a PPCI.

A pesquisa teve por finalidade obter parâmetro de mercado para subsidiar a análise de viabilidade econômica da contratação, considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, instalação, testes e execução integral das medidas previstas no Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio — PPCI da sede do Conselho Tutelar do Município de Capão da Canoa/RS.

Foram consideradas amostras de preços obtidas em contratações públicas similares e/ou orçamentos de mercado, observando-se a compatibilidade do objeto, a natureza dos serviços, a abrangência técnica, a unidade de fornecimento e os valores praticados pela Administração Pública.

Conforme levantamento realizado, o valor estimado total da contratação é de R\$ 6.271,36 (seis mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos).

A estimativa considera a contratação de solução integrada para execução das medidas previstas no PPCI da sede do Conselho Tutelar, abrangendo o fornecimento de 02 extintores de incêndio tipo ABC 2-A:20-B:C, 03 placas de sinalização de saída modelo S12, 12 placas de indicação de saída modelo S3, instalação de iluminação de emergência nos pontos previstos no projeto, materiais, suportes, fixadores e acessórios necessários, mão de obra especializada para instalação, execução, fixação, testes e ajustes, bem como emissão dos documentos técnicos pertinentes, quando exigidos pela legislação vigente.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

9.1. A presente contratação será estruturada com itens discriminados para fins de estimativa, controle, medição e fiscalização, porém sua execução deverá ocorrer de forma integrada, considerando que os materiais, equipamentos, instalação, acessórios, testes e documentos técnicos compõem uma única solução de prevenção e proteção contra incêndio vinculada ao PPCI da sede do Conselho Tutelar.

9.2. O objeto compreende o fornecimento de extintores, placas de sinalização, instalação de iluminação de emergência, materiais, suportes, fixadores, acessórios, mão de obra, testes e documentação técnica pertinente, devendo ser executado de forma coordenada e compatível com as exigências técnicas do PPCI aprovado.

9.3. Embora o escopo possa envolver diferentes materiais, equipamentos e serviços, todos possuem relação direta entre si e integram uma única solução de segurança contra incêndio e pânico, destinada à regularização da edificação e à proteção dos servidores, conselheiros tutelares, usuários e demais pessoas que frequentam o local.

9.4. O parcelamento do objeto poderia comprometer a eficiência da contratação, gerando incompatibilidade entre materiais e projeto, divisão de responsabilidades, atrasos na execução, dificuldade de fiscalização, prejuízo à garantia e risco de execução incompleta das medidas previstas no PPCI.

9.5. A contratação por item único favorece a compatibilidade técnica, a responsabilização integral da contratada, a padronização dos materiais e serviços, a adequada fiscalização contratual e a entrega completa e funcional das medidas de prevenção e proteção contra incêndio.

9.6. Assim, embora os itens estejam descritos separadamente para fins de transparência e controle, justifica-se a contratação em solução única, por ser a alternativa mais adequada à natureza do objeto, à segurança da execução, à compatibilidade técnica, à eficiência administrativa e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Para fins de planejamento da presente contratação, foram analisadas possíveis contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir, complementar ou exigir alinhamento com o objeto pretendido, especialmente considerando que a demanda envolve a execução integral das medidas de prevenção e proteção contra incêndio previstas no PPCI da sede do Conselho Tutelar.

A contratação pretendida possui relação direta com o Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio — PPCI aprovado, memoriais, plantas, planilhas, especificações técnicas e demais documentos que instruem o processo, os quais deverão orientar a execução dos serviços, o fornecimento dos materiais e a instalação dos equipamentos.

Entre as contratações, documentos ou atividades correlatas ou interdependentes, destacam-se:

- a)** elaboração, aprovação ou regularização do PPCI junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, quando ainda houver pendências técnicas ou documentais;
- b)** serviços de engenharia, manutenção predial, elétrica ou civil eventualmente necessários para viabilizar a instalação dos equipamentos e dispositivos previstos no PPCI;
- c)** fornecimento de materiais, equipamentos e dispositivos de prevenção e proteção contra incêndio, tais como extintores, placas de sinalização, iluminação de emergência, suportes, acessórios, fixações e demais itens previstos no projeto aprovado;
- d)** emissão de ART, RRT ou documento equivalente, quando exigível, referente à execução dos serviços e à responsabilidade técnica da contratada;
- e)** apresentação de certificados, laudos, testes, garantias, manuais e demais documentos técnicos necessários à comprovação da correta execução das medidas previstas no PPCI;
- f)** eventual necessidade de vistoria, acompanhamento ou regularização final perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, conforme exigências aplicáveis ao caso.

No contexto atual, a futura contratação deverá ser planejada de modo a não gerar sobreposição com contratos eventualmente existentes relacionados à manutenção predial, serviços elétricos, obras civis, aquisição de equipamentos de prevenção contra incêndio ou elaboração de projetos técnicos. Caso existam contratos vigentes com objeto semelhante ou complementar, deverá ser verificada a compatibilidade dos escopos, a fim de evitar duplicidade de pagamentos, lacunas de responsabilidade ou conflitos na execução.

Ainda que possam existir atividades correlatas, a contratação em estudo apresenta escopo próprio e específico, voltado à execução integral das medidas previstas no PPCI da sede do Conselho Tutelar, conforme demanda apresentada pela Secretaria solicitante, que informou a necessidade de 01 contratação para execução completa dos serviços.

A execução do objeto dependerá da disponibilização, pela Administração, do PPCI aprovado, plantas, memoriais, planilhas, especificações, autorizações de acesso à edificação e demais informações necessárias à correta execução dos serviços.

Dessa forma, não se identifica impedimento para a contratação pretendida. Contudo, recomenda-se que, antes da finalização do Termo de Referência, sejam verificados os documentos técnicos disponíveis e eventuais contratos administrativos vigentes relacionados à manutenção predial, serviços elétricos, obras civis ou equipamentos de prevenção contra incêndio, para assegurar adequada delimitação do objeto, integração das informações e eficiência na execução contratual.

11. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:

11.1. Registra-se que o Município não possui Plano de Contratações Anual (PAC) elaborado no exercício corrente, razão pela qual o objeto desta contratação não consta de PAC. Nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, “a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual (...)”.

11.2. Quanto ao alinhamento com o planejamento, consigna-se que: (i) a fase preparatória deve compatibilizar-se com o PAC “sempre que elaborado”, conforme art. 18, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021; e (ii) o Estudo Técnico Preliminar contempla a “demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado”, nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, do mesmo diploma. Assim, na inexistência de PAC, atende-se ao comando legal mediante o presente registro e, quando o PAC vier a ser elaborado, a contratação deverá observar o plano, o qual “deverá ser divulgado (...) e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos” (art. 12, § 1º).

11.3. Por fim, registra-se que o prosseguimento da presente contratação fica condicionado à autorização da autoridade competente, entendida como “agente público dotado de poder de decisão”, nos termos do art. 6º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser formalizada nos autos.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar a execução integral das medidas de prevenção e proteção contra incêndio previstas no Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio — PPCI da sede do Conselho Tutelar do Município de Capão da Canoa/RS.

O principal resultado esperado é a adequação da edificação às normas de segurança contra incêndio e pânico, proporcionando melhores condições de proteção aos servidores, conselheiros tutelares, usuários e demais pessoas que frequentam a unidade.

Busca-se, ainda, garantir que os materiais, equipamentos e serviços previstos no PPCI sejam fornecidos e instalados de forma adequada, observando as especificações técnicas, memoriais, plantas, planilhas e demais documentos que instruem o processo.

A contratação também pretende assegurar maior eficiência na execução do objeto, mediante solução integrada, com responsabilidade concentrada em uma única empresa especializada, evitando incompatibilidades técnicas, atrasos, retrabalho e dificuldades de fiscalização.

Sob o aspecto da economicidade, a contratação por item único visa otimizar a aplicação dos recursos públicos, reduzindo riscos de contratações fragmentadas, falhas de execução e custos adicionais decorrentes de ajustes posteriores.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, a contratação permitirá que a Administração conte com empresa especializada para executar os serviços necessários, sem demandar estrutura própria para atividades técnicas específicas de prevenção e proteção contra incêndio.

Como resultados pretendidos, destacam-se:

- a) execução integral das medidas previstas no PPCI da sede do Conselho Tutelar;
- b) adequação da edificação às exigências legais e técnicas de segurança contra incêndio e pânico;
- c) fornecimento e instalação dos materiais, equipamentos e dispositivos previstos no projeto aprovado;
- d) entrega dos serviços concluídos, testados e em condições de uso;
- e) maior segurança aos servidores, conselheiros tutelares, usuários e demais frequentadores da unidade;

- f) redução de riscos à integridade física das pessoas e ao patrimônio público;
- g) concentração da responsabilidade técnica e operacional em uma única empresa contratada;
- h) apoio à regularização da edificação perante os órgãos competentes, especialmente o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul;
- i) melhoria das condições de segurança da sede do Conselho Tutelar.

Dessa forma, a contratação busca produzir resultados efetivos para a Administração Municipal, não apenas quanto ao cumprimento das exigências formais do PPCI, mas também quanto à proteção da vida, à segurança dos usuários do serviço público e à preservação do patrimônio público municipal, conforme necessidade informada pela Secretaria solicitante.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Antes da formalização da contratação, a Administração Municipal deverá adotar as providências preparatórias necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente considerando que o objeto envolve a execução integral das medidas de prevenção e proteção contra incêndio previstas no PPCI da sede do Conselho Tutelar.

Inicialmente, recomenda-se que a Administração designe formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, os quais deverão acompanhar a execução dos serviços, validar entregas, registrar ocorrências e verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

Também deverá ser providenciada a disponibilização, à futura contratada, de todos os documentos técnicos necessários à execução do objeto, incluindo PPCI aprovado, plantas, memoriais, planilhas, especificações técnicas, eventuais exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul e demais documentos que instruem o processo.

A Administração deverá verificar previamente se o projeto e os documentos técnicos estão completos e atualizados, de modo a evitar dúvidas na execução, alterações indevidas, retrabalho ou atrasos na implantação das medidas de prevenção e proteção contra incêndio.

Deverá ser garantido o acesso da empresa contratada à sede do Conselho Tutelar, com indicação de servidor responsável pelo acompanhamento local dos serviços, especialmente para viabilizar vistorias, medições, instalações, testes e demais atividades necessárias à execução do PPCI.

Antes do início dos serviços, recomenda-se realizar alinhamento entre a contratada, a fiscalização do contrato e a unidade beneficiada, a fim de definir cronograma de execução, horários de trabalho, cuidados com o funcionamento da unidade, locais de instalação dos equipamentos, procedimentos de segurança e demais providências operacionais.

Também deverá ser verificada a existência de contratos vigentes ou serviços em andamento relacionados à manutenção predial, elétrica, obras civis, equipamentos de prevenção contra incêndio ou regularização do PPCI, para evitar sobreposição de objetos, duplicidade de pagamentos ou conflito de responsabilidades.

Como providências prévias, destacam-se:

- a) designar gestor e fiscal do contrato;
- b) disponibilizar o PPCI aprovado e demais documentos técnicos necessários;
- c) verificar se plantas, memoriais, planilhas e especificações estão completas e atualizados;
- d) indicar servidor responsável pelo acompanhamento local dos serviços;
- e) garantir acesso da contratada à sede do Conselho Tutelar;
- f) alinhar cronograma de execução com a unidade beneficiada;
- g) verificar a existência de contratos correlatos ou serviços em andamento;
- h) definir procedimentos para recebimento, conferência, testes e aceite dos serviços executados;
- i) providenciar, quando necessário, autorizações internas para realização de intervenções, instalações ou adequações na edificação;
- j) assegurar que a contratada apresente ART, RRT ou documento equivalente, quando exigível, antes do início da execução dos serviços.

Essas providências são necessárias para assegurar o início regular da execução, reduzir riscos de atrasos, permitir a correta implantação das medidas previstas no PPCI e possibilitar a efetiva fiscalização da contratação pela Administração Municipal, considerando a demanda de execução completa dos serviços na sede do Conselho Tutelar.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

A presente contratação possui natureza de serviço, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, instalação e execução integral das medidas de prevenção e proteção contra incêndio previstas no PPCI da sede do Conselho Tutelar. Dessa forma, poderão ocorrer impactos ambientais de baixa a moderada intensidade, especialmente relacionados à geração de resíduos decorrentes de embalagens, sobras de materiais, componentes substituídos, pequenas intervenções, transporte de materiais e deslocamento de equipe técnica.

Os principais impactos ambientais possíveis estão relacionados ao descarte de embalagens plásticas, papelão, restos de materiais de instalação, suportes, fixadores, fios, cabos, lâmpadas, baterias de equipamentos de emergência, componentes elétricos ou eletrônicos e demais resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

Como medida mitigadora, a contratada deverá adotar práticas de uso racional de materiais, evitando desperdícios, reaproveitando insumos quando tecnicamente possível e realizando o descarte adequado dos resíduos gerados, observadas as normas ambientais aplicáveis e as orientações da Administração Municipal.

Quando houver substituição, instalação ou descarte de equipamentos que contenham componentes elétricos, eletrônicos, baterias, pilhas, lâmpadas ou materiais sujeitos a destinação específica, a contratada deverá observar os procedimentos adequados de coleta, reciclagem, logística reversa ou destinação ambientalmente correta, quando aplicável.

A contratada deverá manter o local de execução limpo e organizado, removendo resíduos, embalagens e materiais excedentes decorrentes dos serviços, sem comprometer o funcionamento da sede do Conselho Tutelar e sem causar danos à edificação ou ao patrimônio público.

Quanto aos deslocamentos necessários para execução dos serviços, recomenda-se que a contratada realize planejamento prévio das atividades, de modo a reduzir viagens desnecessárias, consumo de combustível, emissão de poluentes e custos operacionais.

A contratação também possui impacto positivo indireto, pois a execução do PPCI contribui para a prevenção de incêndios, proteção da vida, preservação do patrimônio público e redução de danos ambientais que poderiam decorrer de eventual sinistro na edificação.

Sob a ótica da sustentabilidade, deverão ser observadas as seguintes medidas:

- a) utilização racional de materiais e equipamentos;
- b) redução de desperdícios durante a execução dos serviços;
- c) destinação adequada dos resíduos gerados;
- d) recolhimento e descarte correto de embalagens, sobras de materiais e componentes substituídos;
- e) observância de logística reversa, quando aplicável, especialmente para baterias, pilhas, lâmpadas e equipamentos eletroeletrônicos;
- f) manutenção do local limpo, seguro e organizado durante e após a execução;
- g) planejamento dos deslocamentos da equipe técnica, evitando viagens desnecessárias;
- h) priorização da entrega de documentos, certificados, laudos e registros em meio digital, sempre que possível.

Dessa forma, embora a contratação possa gerar resíduos e impactos ambientais pontuais decorrentes da instalação dos equipamentos e execução dos serviços, tais impactos podem ser mitigados por meio de boas práticas de gestão, descarte adequado, uso racional de materiais e observância das normas ambientais aplicáveis.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Após a análise da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis no mercado, dos requisitos técnicos envolvidos, dos impactos ambientais e dos resultados pretendidos, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e administrativa da contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, instalação e execução integral das medidas de prevenção e proteção contra incêndio previstas no PPCI da sede do Conselho Tutelar do Município de Capão da Canoa/RS.

A contratação mostra-se tecnicamente viável, pois o mercado dispõe de empresas especializadas aptas a executar serviços relacionados à prevenção e proteção contra incêndio, com capacidade para fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários, realização de testes, emissão de documentação técnica e cumprimento das exigências constantes no projeto aprovado.

Sob o aspecto operacional, a solução é adequada, pois permite a execução integrada das medidas previstas no PPCI, concentrando a responsabilidade técnica e operacional em uma única empresa, o que reduz riscos de incompatibilidade entre materiais e projeto, facilita a fiscalização contratual e favorece a entrega completa e funcional do objeto.

A contratação também se mostra razoável e proporcional à necessidade identificada, considerando que a sede do Conselho Tutelar necessita de adequação às normas de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à proteção dos servidores, conselheiros tutelares, usuários e demais pessoas que frequentam a unidade, bem como ao atendimento das exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Do ponto de vista econômico e orçamentário, a contratação é considerada viável, desde que observada a existência de dotação orçamentária própria e suficiente, a ser indicada pela área competente no momento oportuno. A solução integrada tende a promover maior eficiência administrativa, evitando contratações fragmentadas, retrabalho, falhas de compatibilidade e custos adicionais decorrentes de ajustes posteriores.

A definição da modalidade e do procedimento de contratação deverá observar o valor estimado, a natureza do objeto, a legislação vigente e os regulamentos municipais aplicáveis, cabendo ao setor competente a adoção do procedimento mais adequado à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Conclui-se, portanto, que a contratação pretendida é viável, razoável e adequada ao atendimento da necessidade administrativa, sendo recomendada sua continuidade para a fase de elaboração do Termo de Referência, com o detalhamento do objeto, obrigações da contratada, prazos, critérios de medição, condições de execução, forma de fiscalização e demais elementos necessários à futura contratação.

A solução proposta contribuirá para a adequação da edificação, a proteção da vida, a segurança dos usuários do serviço público, a preservação do patrimônio municipal e a execução integral das medidas previstas no PPCI da sede do Conselho Tutelar, conforme demanda apresentada pela Secretaria solicitante.

Capão da Canoa/RS, 19 de julho de 2026.

Silvana Gonçalves Pinheiro Schacker
Secretaria de Cidadania, Trabalho e Ação Comunitária

Lucimara Roa Gimenes
Servidora Pública